



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS

CONTRATO 13492247

CONTRATO Nº 10/2021, DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE CFTV DOS EDIFÍCIOS RIO NEGRO, WALDEMAR PEDROSA, RIO SOLIMÕES E DO IMÓVEL TOCAIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS E A EMPRESA ALS TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA EIRELI.

Aos vinte e três dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, de um lado a União Federal, através da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS**, com registro do CNPJ/MF n.º 05.419.225/0001-09 e sede na Av. André Araújo, 25, Aleixo, Manaus - AM, neste ato representada pelo MM. Juiz Federal Diretor do Foro, **Dr. RICARDO AUGUSTO CAMPOLINA DE SALES**, residente e domiciliado nesta Capital, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Portaria PRESI TRF1 n. 10275156, de 21/05/2020, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **ALS TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA EIRELI**, com registro no CNPJ/MF n.º 28.693.887/0001-60, com endereço na Rua Dep. Evaldo Flores, n.º 2, LT Julião, CEP: 69.040-120, bairro Dom Pedro, na cidade de Manaus/AM, neste ato representada pela Sr.ª **RENATA BAIMA RABELO CAVALCANTE DE SOUZA**, portador (a) da cédula de identidade RG n.º 14604485 SSP/AM, CPF n.º 518.569.802-00, que apresentou os documentos exigidos por lei, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, sujeitando-se os CONTRATANTES aos termos do Pregão Eletrônico SRP n.º 01/2021, da Ata de Registro de Preços n.º 01/2021¹²⁶¹⁹⁹⁰⁰, aos ditames da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, nos termos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, alterado pelo Decreto n.º 9.488, de 30 de agosto de 2018, Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2.000, Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações, Decreto 8.538, de 06 de outubro de 2015, do Decreto Legislativo n.º 06/2020, da Medida Provisória n.º 561/2020, da Instrução Normativa n.º 03, de 26 de abril de 2018, alterada pela Instrução Normativa n.º 10, de 10 de fevereiro de 2020, da Instrução Normativa MPOG n.º 05, de 26 de maio de 2017, e alterações, no que couber, da Instrução Normativa n.º 40, de 22 de maio de 2020, do Ministério da Economia, da lei n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, além da Resolução n.º 104, de 06 de abril de 2010 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ e Resolução n.º 176, de 10 de junho de 2013 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, da Lei n.º 12.305, de 02 de agosto de 2010, da Resolução n.º 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 1, de 19/01/2010, e P. A. n. 0000552-49.2020.4.01.8002 SEI, consoante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento consiste na execução de serviço comum de engenharia de implantação do sistema de CFTV (Circuito Fechado de Televisão) dos edifícios Rio Negro, Waldemar Pedrosa, Rio Solimões e do imóvel Tocaia, incluindo o fornecimento de equipamentos, materiais, serviços, mão de obra, testes e treinamento para atender às necessidades de segurança institucional da Seção Judiciária do Amazonas.

1.2 – Os endereços dos locais em que os serviços serão executados estão) indicados no quadro disposto no Anexo III deste Contrato.

1.3 - Os serviços serão executados pela empresa contratada sob a direção de uma equipe técnica Principal, que é obrigatória e será aquela formada por um ou mais profissional(is) de cada especialidade técnica indicada pela CONTRATADA na DECLARAÇÃO DE CONSTITUIÇÃO DE INFRAESTRUTURA E EQUIPE TÉCNICA.

1.4 - A equipe técnica apresentada pela licitante no Pregão Eletrônico (conforme subitem 6.4.2 do edital) e aprovada pela CONTRATANTE, no momento em que esta for declarada vencedora da licitação, somente poderá ser substituída em caso de anuência da Administração. Caso seja solicitada a substituição de profissional responsável técnico cujo acervo técnico tenha sido utilizado para fins de habilitação, conforme subitem 6.4.7 (e alíneas “a”, “b” e “c”) do instrumento convocatório do Pregão SRP nº 01/2021, o profissional substituto deverá apresentar acervo técnico que atenda aos critérios exigidos no edital, além de atender aos requisitos de habilitação estabelecidos nos subitens 6.4.4 e 6.4.6 do edital. No caso de substituição dos demais profissionais, deverá o Contratado comprovar que o substituto atende aos subitens 6.4.4 e 6.4.6 do edital, cabendo à Administração a decisão no tocante à possibilidade de substituição.

1.5 – O objeto constante no presente instrumento contratual e seus anexos classifica-se como 'Serviço Comum de Engenharia', conforme o teor do artigo 3º, VIII, do Decreto n. 10.024/2019.

1.6 - No serviço estão inclusos todos os custos, inclusive com materiais, equipamentos, instalações provisórias, mão de obra e etc, que se fizerem aplicáveis e contidos no Projeto.

1.7 - A contratada deverá executar os serviços, incluindo fornecimento de materiais e equipamentos, de acordo com a proposta da empresa e seus anexos e conforme o projeto apresentado no certame licitatório, composto por memorial descritivo, planilhas orçamentárias, pranchas de desenhos, cronograma físico-financeiro e demais partes componentes.

1.8 - Todas as Licenças, Alvarás, Autorizações, Vistorias ou qualquer outro requisito legalmente estabelecido que seja necessário à execução do serviço ficará a cargo da Contratada, às suas expensas. A Contratante prestará todas as informações que se fizerem necessárias para a obtenção dos mencionados documentos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS AÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DURANTE A PANDEMIA DO COVID - 19

2.1 - Durante a execução dos serviços ora contratados deverão ser seguidas as indicações constantes nas "**Orientações Gerais aos Trabalhadores e Empregadores do Setor da Construção Civil em Razão do Covid - 19**" publicada pelo MINISTÉRIO DA ECONOMIA Secretaria Especial de Previdência e Trabalho Secretaria de Trabalho Subsecretaria de Inspeção do Trabalho OFÍCIO CIRCULAR SEI nº 1247/2020/ME, Brasília, 14 de abril de 2020, documento constante no ANEXO I deste Contrato, que trata dentre outras:

- a) práticas referentes às máscaras;
- b) práticas de boa higiene e conduta;
- c) práticas referentes ao transporte do trabalhador;
- d) práticas quanto às refeições.

2.2. Deverão ainda ser seguidas as orientações constantes no documento "**Diretrizes para o combate e resposta à COVID - 19**"- ANEXO II deste Contrato, que cuida dentre outros aspectos:

- a) medidas de prevenção: antes de chegar ao trabalho; ao entrar no local de trabalho; durante a realização do trabalho; na saída do trabalho.

- b) protocolos de gerenciamento;
- c) guia de limpeza;
- d) protocolos de higiene e distanciamento físico.

2.3 os documentos constantes nos subitens 2.1 (Anexo I deste Contrato) e 2.2 (Anexo II deste Contrato) deverão ser seguidos integralmente, visto a necessidade de padronização de comportamentos durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - A contratante pagará à contratada o valor de R\$ 992.000,00 (novecentos e noventa e dois mil reais) pela prestação do serviço objeto deste contrato.

3.2 - No serviço estão inclusos todos os custos, inclusive com materiais, equipamentos, fornecimentos e instalações de equipamentos, sistemas e softwares, mão de obra, entre outros, descritos no Termo de Referência da Contratação (Anexo I do edital do Pregão Eletrônico SRP nº 01/2021), neste Contrato e seus anexos, que se fizerem aplicáveis e contidos no Projeto.

3.3 - O preço a que se refere o caput desta Cláusula refere-se à data limite para apresentação da proposta e é líquido, já incluso o BDI – Bonificação e Despesas Indiretas, e nele estão incluídas todas as despesas necessárias à perfeita execução do objeto deste Contrato, tais como: materiais, peças/componentes, transporte, mão de obra, fretes, ferramentas, instalação e garantia dos serviços, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, seguros, taxas, tributos e emolumentos e demais custos necessários à completa e perfeita conclusão deste Contrato.

3.4 - A ausência, na Planilha Orçamentária, de qualquer dos itens especificados no Termo de referência e nos respectivos Projetos e necessários à execução satisfatória do objeto contratado, não exime a CONTRATADA de executá-los dentro do preço global da proposta, devendo o seu orçamento ter sido elaborado levando em consideração que o serviço deverá ser entregue completo, mesmo quando não expressamente indicados nas especificações, ficando a cargo da CONTRATADA a previsão de qualquer serviço ou material necessário, não lhe cabendo quaisquer acréscimos de pagamento decorrente.

CLÁUSULA QUARTA – DA FINALIDADE

4.1 - A modernização do Sistema de CFTV se justifica, uma vez que é necessária a adoção de providências visando elevar o nível de segurança de todos os imóveis da Justiça Federal do Amazonas, conforme Resolução nº 104, de 06 de abril de 2010 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ e Resolução nº 176, de 10 de junho de 2013.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 - A execução dos serviços contratados dar-se-á de forma Indireta, empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - A Contratada obriga-se a:

6.1.1 - Responsabilizar-se, em relação a seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

- 1) salários;
- 2) seguro de acidentes;
- 3) taxas, impostos e contribuições;
- 4) indenizações;
- 5) vales-refeição;
- 6) vales-transporte; e
- 7) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

6.1.2 - Responsabilizar-se pelas despesas relativas ao consumo de água e luz/energia elétrica, diretamente relacionadas à execução do objeto deste Contrato;

6.1.3 - Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente à JFAM ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme determina o art. 70 da Lei nº 8.666/1993;

6.1.4 - Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, reconhecida a inexistência de vínculo empregatício de seus técnicos com a Contratante;

6.1.5 - Assumir, também a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da Contratante;

6.1.6 - Responsabilizar-se pelo deslocamento de seus técnicos às dependências da contratante e por todas as despesas de transporte, estada, frete e seguro correspondentes ou quaisquer outras necessárias ao cumprimento das cláusulas da contratação;

6.1.7 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil, ou penal relacionada à execução dos serviços;

6.1.8 – Assumir, ainda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

6.1.9 - Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços objeto desta Contratação;

6.1.10 - Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que por ventura venham a ocorrer serem sanadas imediatamente, e prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, e ainda obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados;

6.1.11 - Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade durante a execução dos serviços, prestando os esclarecimentos que se fizerem necessários;

6.1.12 – A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas neste instrumento de contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção das mesmas;

6.1.13 - Indicar preposto, aceito pela Contratante, durante toda a vigência desta contratação, para representá-la administrativamente sempre que necessário;

6.1.14 - Manter seus técnicos, quando nas dependências da Contratante, sujeitos às normas de disciplina e segurança interna, porém sem qualquer vínculo empregatício com a Contratante;

6.1.15 - Providenciar, após solicitação da fiscalização da Contratante, a imediata substituição do profissional cuja eficiência, competência e comportamento sejam considerados inadequados;

6.1.16 - Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais a que a CONTRATANTE for compelida a responder, por força desta contratação;

6.1.17 - Cumprir e fazer cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho;

6.1.18 - A Contratada deverá recolher as ART's (Anotações de Responsabilidade Técnica) ou RRT's (Registro de Responsabilidade Técnica), referente aos serviços contratados, conforme o caso, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento da Ordem de Execução de Serviço pelo representante legal da empresa, junto ao CREA-AM ou CAU-AM, referente aos serviços contratados e emitir a devida via destinada à Contratante;

6.1.19 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais e equipamentos necessários em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

6.1.20 - Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante;

6.1.21 - Acatar as intervenções da Fiscalização do CONTRATANTE, através de seus servidores/técnicos ou por terceiros, por esta constituído;

6.1.22 - Providenciar toda a documentação necessária junto aos órgãos públicos e de fiscalização, concessionárias de serviços públicos e demais que se fizerem necessários, apresentando à fiscalização os comprovantes desta regularização;

6.1.23 - Verificar e comparar todos os elementos dos projetos fornecidos para execução dos serviços, comunicando qualquer irregularidade, imediata e formalmente à Fiscalização, para a necessária correção, em conjunto, das falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem como transgressões às normas técnicas, regulamentos ou posturas;

6.1.24 - Adequar todos os elementos dos projetos, depois de aprovados pela Fiscalização e demais órgãos competentes, em razão de possíveis alterações do projeto básico original;

6.1.25 - Manter engenheiro/arquiteto que assuma a responsabilidade técnica pelos serviços até o recebimento definitivo, e que detenha poderes para deliberar sobre qualquer situação de urgência;

6.1.26 - Executar os serviços no prazo fixado neste instrumento, empregando profissionais especializado, devidamente uniformizados e identificados por crachá, materiais de primeira qualidade que atendam às exigências contidas nas normas técnicas da ABNT, das concessionárias de serviço

público, do Decreto n. 92.100/85, ISO 9002, IPT, INMETRO e dos fabricantes dos materiais aplicados, realizando os serviços com excelente acabamento, de acordo com as especificações e determinações constantes do projeto básico e da proposta, responsabilizando-se inteiramente pela execução dos serviços, resistência, estanqueidade e estabilidade de todos os materiais utilizados;

6.1.27 - Submeter, à prévia aprovação da Fiscalização, as amostras dos materiais/equipamentos a serem utilizados;

6.1.28 - Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade dos materiais empregados, fornecendo-os de acordo com as Especificações Técnicas e assumindo as despesas referentes a transporte, carga, descarga e movimentação, suas respectivas perdas e estocagem, dentro e fora dos locais de prestação dos serviços, assim como o processo de sua utilização;

6.1.29 - O pedido de substituição por material similar será admitido, desde que apresentado por escrito, acompanhado de levantamento de custos e catálogos e/ou documentos em que constem suas especificações técnicas, para que a CONTRATANTE se manifeste a respeito, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas pertinentes.

6.1.30 - Entender-se-á por similar o material que for tecnicamente equivalente ao indicado nas especificações do projeto e/ou na proposta da CONTRADA, devendo a equivalência ser comprovada, sem prejuízo do prazo de execução do serviço.

6.1.31 - Em caso de necessidade de substituição de material especificado, por motivo técnico, deverá ser obedecido o prescrito nos subitens anteriores.

6.1.32 - Responsabilizar-se pelo pagamento de quaisquer multas, indenizações ou despesas, impostas à CONTRATANTE por autoridade competente, em decorrência de inobservância, por parte de seus empregados, de leis, decretos, normas e segurança do trabalho, estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, regulamentos, posturas municipais e órgãos fiscalizadores;

6.1.33 - Indenizar ou restaurar os danos causados às vias ou logradouros públicos, decorrentes da execução da obra, se for o caso;

6.1.34 - Entregar à Contratante, quando do recebimento provisório, todos os projetos e especificações atualizados, “as built”, ou documento equivalente, de todas as instalações executadas (dados, telefone, segurança, automação e controle, entre outros), documentos de garantia e os catálogos dos equipamentos instalados, bem como o plano de manutenção periódica preventiva e corretiva dos equipamentos e elementos da edificação;

6.1.35 - Armazenar todo o material conforme orientação dos fabricantes, evitando perdas, danos ou possíveis extravios, arcando com qualquer prejuízo decorrente da inobservância de tal exigência.

6.1.36 - Apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, e de impedimento de execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Contratante em documento contemporâneo a sua ocorrência, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução, total ou parcial, dos serviços;

6.1.37 - Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste contrato e no Projeto Básico do Serviço, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de interesse com a Contratante;

6.1.38 - Autorizar a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista na Cláusula Oitava.

6.1.39 - Autorizar a CONTRATANTE a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos.

- 6.1.40 - O pagamento dos salários dos empregados pela empresa contratada deverá ser feito por depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços.
- 6.1.41 - Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização.
- 6.4.42 - Efetuar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes da Proposta Vencedora, bem como do Edital e seus Anexos e neste Contrato e seus anexos;
- 6.4.43 - Executar diretamente o objeto, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;
- 6.4.44 - A LICITANTE poderá subcontratar parcialmente o(s) serviço(s) objeto deste Contrato;
- 6.4.45 - A viabilidade, conveniência e satisfatoriedade da subcontratação deverão ser previamente analisadas e aprovadas pela CONTRATANTE;
- 6.4.46 - Para a análise da subcontratação, a CONTRATADA deverá apresentar documentos referentes à qualificação da empresa subcontratada, regularidade fiscal e trabalhista;
- 6.4.47 - Para a efetivação da subcontratação, a CONTRATADA deverá apresentar, perante o CONTRATANTE, cópia do ato que comprove o seu vínculo com a subcontratada;
- 6.4.48 - A CONTRATADA responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação;
- 6.4.49 - São inafastáveis as responsabilidades contratuais e legais da CONTRATADA, que permanecerá perante a CONTRATANTE totalmente responsável pela execução do objeto do contrato, sob qualquer aspecto, não podendo em nenhuma hipótese elidir sua responsabilidade;
- 6.4.50 - A subcontratação não gerará qualquer espécie de vínculo entre a CONTRATANTE e a subcontratada;
- 6.4.51 - A subcontratação não será admitida quando a CONTRATADA for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- 6.4.52 - Não será admitida a subcontratação das parcelas consideradas como principal do objeto licitado e contratado, entendidas estas como o conjunto de itens para os quais foi exigida, como requisito de habitação técnico-operacional, a apresentação de atestados que comprovem execução de serviços com características semelhantes.
- 6.4.53 - Assinar o instrumento contratual no prazo de até 05 (cinco) dias uteis, a contar do recebimento da comunicação formal da Administração convocando para esse fim;
- 6.4.54 - Comparecer, sempre que convocada, às reuniões solicitadas pelo CONTRATANTE, assumindo ônus por sua ausência;
- 6.4.55 - Atender prontamente todas as solicitações da CONTRATANTE previstas no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato e outras necessárias à boa execução do objeto;
- 6.4.56 - Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- 6.4.57 - Observar o inserto no art. 3º da Resolução n.º 07 (18/10/2005), com nova redação dada pela Resolução n.º 09 (06/12/2005), ambas do Conselho Nacional de Justiça, no tocante a vedação de manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que

contrate empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, devendo na ocorrência de quaisquer umas das hipóteses descritas, comunicar, de imediato e por escrito, à CONTRATANTE, respondendo, na forma da Lei, pela omissão;

6.4.58 - Fornecer manual de qualidade dos equipamentos contendo sistema de gestão de qualidade, quando se aplicar.

6.4.59 - Proceder à obtenção de todas as LICENÇAS E FRANQUIAS necessárias aos serviços que contratar, pagando os emolumentos definidos na legislação e observando todas as leis, regulamentos e posturas referentes à prestação do serviço;

6.4.60 - Assumir as despesas concernentes à mão-de-obra, material, tributos, serviços de terceiros, obrigações trabalhistas e previdenciárias, transporte, alimentação, equipamentos, seguros, LICENÇAS, entre outros;

6.4.61 - Assumir as despesas oriundas da necessidade de pagamento das multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e por ato de seu pessoal, inclusive aquelas que por efeito legal sejam impostas ao CONTRATANTE;

6.4.62 - Proceder à devida obediência às normas de Segurança e Higiene no Trabalho;

6.4.63 - Proceder à manutenção do seguro de acidentes do trabalho de todos os seus profissionais em atividade no local da prestação do serviço;

6.4.64 - Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de telefone, endereço eletrônico ou endereço físico, sob pena de infração contratual;

6.4.65 - Manter o responsável técnico, indicado na habilitação técnica, para que este assuma, perante a Fiscalização da Administração, a responsabilidade pela execução do serviço com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária;

6.4.66 - A CONTRATADA deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

I) O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, ou do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

II) Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a Contratada deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

a) Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados a aterro de resíduos Classe A de reservação de material para usos futuros;

b) Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

c) Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

d) Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

III - Em nenhuma hipótese, a Contratada poderá dispor os resíduos originários desta contratação em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

IV - Adotar ainda, no que for possível, as práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços discriminadas no art. 6º da Instrução Normativa nº 01/2010 - MPOG;

V - Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, ou do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR nºs 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.”;

6.4.67 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 01/2021, no Termo de Referência da Contratação (Anexo I do edital do Pregão Eletrônico SRP nº 01/2021) e outras previstas neste Contrato e seus anexos.

6.4.68 - Com base nas plantas baixas e orientações dadas, complementadas pela visita técnica realizada, a empresa contratada deverá elaborar o projeto de implantação que será apresentado por ocasião. O mesmo será discutido e aprovado pelo contratante, sendo acertadas reuniões posteriores para adaptação de cronograma e discussões técnicas acerca do projeto;

6.4.69 - O projeto de execução deve conter todas as licenças para sua execução, bem como a licença para utilização dos postes para interligação do Edifício Tocaia, juntamente a concessionária de energia;

6.4.70 - Ao final de todas as etapas, estando a solução completamente instalada e em pleno funcionamento, o CONTRATADO deverá fornecer os seguintes itens:

a) Manuais de Instrução dos equipamentos: Os Manuais de Instrução deverão possuir informações que permitam identificar, com facilidade, toda e qualquer simbologia utilizada nos mesmos;

b) AS-BUILT e Comissionamento após entrega final dos serviços: Toda a documentação deverá ser entregue em um único conjunto físico, acompanhado de suas respectivas cópias em meio eletrônico para futura referência;

c) A documentação em meio eletrônico deverá ser apresentada em formato editável ou, no mínimo, selecionável, nos casos em que não puder ser apresentada em formato editável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - A Justiça Federal no Amazonas obriga-se a:

a) Proporcionar as condições necessárias ao cumprimento, pela contratada, do objeto desta contratação;

b) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA aos locais onde serão prestados os serviços, observadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas;

c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos credenciados pela contratada;

d) Designar servidor para acompanhamento, fiscalização e execução deste contrato;

- e) Solicitar a execução de serviços pelos meios eficazes disponíveis, tais como Ofício, telefone e e-mail;
- f) Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste contrato e seus anexos;
- g) Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta Contratação, solicitando à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços, recusando ou suspendendo aqueles que não estejam em conformidade com as normas e especificações exigidas no Termo de Referência (Anexo I do edital do Pregão Eletrônico SRP nº 01/2021).
- h) Notificar a CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, que estejam em desacordo com o presente Termo de Referência (Anexo I do edital do Pregão Eletrônico SRP nº 01/2021) e com este Contrato e seus anexos, para que sejam tomadas as providências com relação a quaisquer irregularidades;
- j) Cientificar a CONTRATADA sobre as normas internas vigentes relativas à segurança, inclusive aquelas atinentes ao controle de acesso de pessoas e veículos, bem assim sobre a Política de Segurança da Informação do CONTRATANTE;
- k) Cumprir todas as demais obrigações constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 01/2021), do instrumento convocatório (Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 01/2021) e outras imposições previstas neste Contrato e seus anexos.
- l) Verificar a efetiva utilização do manual de qualidade dos equipamentos componentes da solução, quando se aplicar.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DA GARANTIA

8.1 - Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a CONTRATADA apresentará garantia de 5% (cinco) por cento do valor total do contrato em uma das modalidades estabelecidas no art. 56 da Lei nº 8.666/1993, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a data de assinatura deste Contrato, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE;

8.2 - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, até o limite de 2% (dois por cento);

8.3 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

8.4 - A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

I - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

II - Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

III - Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

IV - Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

8.5 - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA;

8.6 - A garantia deverá vigorar durante todo o período de vigência contratual, mantendo-se válida até 90 (noventa) dias após o encerramento do Contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação;

8.7 - Havendo opção pela modalidade caução em dinheiro, o valor deverá ser depositado em conta-caução na Caixa Econômica Federal;

8.8 - A garantia ficará sob a responsabilidade e à ordem da CONTRATANTE;

8.9 - A garantia será considerada extinta:

I - Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

II - A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração;

8.10 - A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

8.11 - Havendo repactuação de preços, acréscimo ou supressão de serviços, a garantia será acrescida ou devolvida, guardada a proporção de 5% (cinco por cento) sobre o valor resultante da alteração, conforme o art. 56 §4º, da Lei 8.666/1993;

8.12 - Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data em que for notificada, pelo CONTRATANTE.

8.13 - Em caso de apresentação de fiança bancária, na carta de fiança deverá constar expressa renúncia, pelo fiador, dos benefícios do art. 827 do Novo Código Civil Brasileiro, e conter cláusula de atualização.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS FORNECIDOS E SERVIÇOS EXECUTADOS

9.1 – O CONTRATADO/FORNECEDOR deverá emitir um termo de maneira a assegurar que os equipamentos e programas do SISTEMA, bem como seus acessórios e equipamentos especiais, sejam cobertos por uma garantia contra quaisquer defeitos de fabricação, montagem e desempenho quando em uso normal e manutenção pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses contados do início de sua operação. Será tomada como data de início de operação a de emissão do CAP (Certificado de Aceitação Provisória).

9.2 - Todos os equipamentos ofertados deverão ser novos, sem uso e na versão mais atualizada. O SISTEMA deverá ser entregue à CONTRATANTE com a última versão mais atualizada de software;

9.3 - O PROPONENTE deve garantir que os programas (softwares) propostos atendem os requisitos funcionais especificados pela CONTRATANTE. Qualquer alteração que se fizer necessária para que os programas venham a desempenhar as funções previstas correrão por conta da CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

9.4 - Se durante o período de garantia qualquer defeito ocorrer, necessitando uma troca parcial ou total de algumas partes do equipamento, ou sua devolução à CONTRATADA, o supracitado período de garantia deverá ser automaticamente renovado.

9.5 - Durante o período de garantia mencionado anteriormente, todas as partes e/ou peças defeituosas deverão ser trocadas, sem nenhum custo extra para a CONTRATANTE. Neste caso, a CONTRATADA deverá, com despesas por sua própria conta, repetir os testes de campo como requisitado pela CONTRATANTE, a fim de provar a perfeição dos reparos realizados no bom funcionamento da unidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1 - O(s) pagamento(s) poderá(ão) ser realizado(s) mensalmente, após medição, de acordo com o cronograma físico-financeiro previamente aprovado e observado os critérios definidos no Termo de Referência da Contratação (Anexo I do edital do Pregão Eletrônico SRP nº 01/2021) e neste Contrato e seus anexos.

10.2 - No caso de pagamento por medição, o faturamento será realizado após a conclusão de cada etapa, de acordo com o discriminado no cronograma físico-financeiro, devidamente aprovado pela Contratante. A Fiscalização atestará cada fatura separadamente, glosando, se for o caso, as parcelas em atraso.

10.3 - As medições deverão seguir o cronograma físico financeiro por onde ocorrerão os respectivos pagamentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não será admitido na etapa final faturamento inferior a 10% (dez por cento) do valor global da obra e que só será pago quando do recebimento provisório dos serviços e obras.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Após cada etapa de execução do serviço, a Contratada fica obrigada a comunicar sua conclusão à Contratante, por escrito, para que seja efetuada a vistoria (medições e verificações).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Concluída a vistoria, a Contratante comunicará à Contratada, por escrito, quando for o caso, as falhas verificadas, para as devidas correções.

PARÁGRAFO QUARTO - Somente serão pagos os itens de serviços efetivamente executados e previstos na Planilha de Quantitativos e Custos.

PARÁGRAFO QUINTO - Integra a primeira etapa do cronograma, para efeito de pagamento da primeira fatura, a apresentação, pela Contratada, dos seguintes documentos:

- a) Registro dos serviços objetos deste Contrato no CREA/AM ou CAU/AM;
- b) Relação de Empregados - R.E.

PARÁGRAFO SEXTO - Para fins de pagamento a Contratada deverá apresentar:

a) Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão de Regularidade junto ao INSS; Certidão Conjunta de Regularidade quanto a Dívida Ativa da União e Tributos e Contribuições Federais, e Certidões Fiscais Estaduais e Municipais, Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas, o que poderá também ser verificado por meio de consulta on line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no portal do Tribunal Superior do Trabalho;

b) Relação nominal dos empregados alocados à execução dos serviços contratados e sua atualização sempre que houver alteração;

c) Cópia da guia de recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviços e Informações à Previdência Social – GFIP, específica para a Justiça Federal do Amazonas, relativa ao mês anterior ao da competência da nota fiscal apresentada, conforme o Decreto nº 3.048, de 06.05.99, art. 219;

d) Cópia da folha de pagamento do mês do recolhimento relativa aos empregados alocados ao contrato, cujo valor-base do recolhimento deve coincidir com o da guia de recolhimento.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O documento de cobrança consignará valores em reais e discriminará o período e os serviços prestados.

PARÁGRAFO OITAVO - Será considerada, para fins de pagamento, a data do protocolo do documento de cobrança no setor competente, o qual deverá ser atestado pela Fiscalização da Contratante.

PARÁGRAFO NONO - A Contratante deverá reter a última fatura até que a Contratada comprove a quitação das verbas rescisórias de seus funcionários relativas a este contrato ou se estes foram realocados em outras atividades da Contratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os valores retidos constantes do Parágrafo anterior, poderão ser utilizadas para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não quitar as verbas rescisórias em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual.

10.4 - O(s) pagamento(s) dos serviços será(ão) efetuado(s) por meio de ordem bancária a ser depositada em conta corrente da Contratada até o 10º (décimo) dia útil após a atestação da nota fiscal/fatura, **declarando a aceitabilidade dos serviços**, procedimento este a cargo do fiscal do contrato designado pela Contratante. Caso não seja efetuado neste período, serão devidos, à Contratada, juros de mora de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, relativo ao período compreendido entre a data do vencimento do prazo para pagamento até a data de sua efetivação.

10.5 - Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susgado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a Contratante.

10.6 - À Contratante fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no ato do ateste pela Fiscalização, os serviços não tiverem sido prestados de acordo com o proposto, aceito e contratado, sem constituir-se em mora por essa decisão.

10.7 - A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos desta contratação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.8 - Não haverá pagamento para materiais postos na obra/serviço. A Fiscalização só aceitará etapas completas, ou seja, materiais fornecidos e instalados, inclusive equipamentos.

10.9 - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos específicos consignadas no Elemento de Despesa nº 449052 e Programa de Trabalho 168312.

PARÁGRAFO ÚNICO - Foi emitida a Nota de Empenho nº 2021NE222¹³⁴⁶⁴⁶⁴⁹ no valor de R\$ 992.000,00 (novecentos e noventa e dois mil reais), para atender ao valor do serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - Durante a vigência deste Contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Contratante, conforme dispõe o art. 67 da Lei 8.666/93, mediante Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O servidor responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As decisões e providências, que ultrapassarem a competência da Comissão ou do servidor responsável pela fiscalização do contrato, deverão ser solicitadas ao seu superior hierárquico em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. - O não cumprimento, por parte do Contratado, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes penalidades, conforme abaixo:

1. advertência – atraso na prestação do serviço superior a 5 (cinco) dias (falha de pouca gravidade);
2. suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Justiça Federal de Primeiro Grau do Amazonas (Artigo 87, III, da Lei nº 8.666/93) por até 02 (dois) anos – atraso na prestação do serviço superior a 15 (quinze) dias, hipótese de rescisão por culpa da contratada (falha grave);
3. Impedimento de Licitar e Contratar com a União (Artigo 7º da Lei nº 10.520/02) por até 05 (cinco) anos – atraso na prestação do serviço superior a 30 (trinta) dias, quando a contratada deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé (falha gravíssima).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso injustificado na prestação dos serviços objeto deste Contrato sujeitará o contratado à multa diária de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contratada que não puder cumprir os prazos estipulados para entrega, total ou parcial, dos serviços deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato; e de impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A solicitação de prorrogação deverá ser encaminhada à Seção de Vigilância e Transporte (SEVIT/NUCAD), até a data do vencimento do prazo de entrega, ficando a critério da Justiça Federal no Amazonas a sua aceitação.

PARÁGRAFO QUARTO - Vencido o prazo proposto, sem entrega, total ou parcial dos serviços, a Justiça Federal no Amazonas oficiará à contratada comunicando-a da data-limite para entrega. A partir dessa data considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada a sanção de que trata o parágrafo sexto.

PARÁGRAFO QUINTO - A prestação dos serviços, até a data-limite de que trata o parágrafo anterior não isenta a contratada da multa prevista no parágrafo primeiro.

PARÁGRAFO SEXTO - Pela inexecução total ou parcial do compromisso, a Administração poderá rescindir o contrato, cancelar saldo de empenho e aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na hipótese de a empresa recusar-se a receber a Nota de Empenho, será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor a ela adjudicado, a ser definida pela Diretoria do Foro.

PARÁGRAFO OITAVO - As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da Justiça Federal no Amazonas pela Contratada serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos através de GRU ou cheque nominal em favor da Contratante, ou cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO NONO - A empresa inadimplente que não tiver valores a receber da Justiça Federal no Amazonas terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa, na forma estabelecida no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Considera-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

14.1 - O prazo para a entrega e instalação do objeto será de 3 (três) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Execução de Serviço, observando as devidas proporcionalidades em caso de execução parcial do projeto, tendo seu início em 23/07/2021 e término em 22/10/2021.

14.2 - A execução do objeto deverá seguir o cronograma físico financeiro proposto no projeto executivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Do recebimento provisório: O objeto do contrato será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 10 (dez) dias corridos da comunicação, pela executante, da conclusão dos serviços contratados. Essa comunicação poderá ser realizada por simples registro no Relatório Diário da Execução do Serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Do recebimento definitivo: O objeto do contrato será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 30 (trinta) dias corridos do recebimento provisório, no qual constará expressamente o atendimento aos elementos determinados no recebimento provisório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para a emissão do Termo de Recebimento Provisório, a Fiscalização efetuará a verificação de conformidade do objeto do contrato aos termos contratuais. Caso sejam detectadas falhas na execução dos serviços, estas serão apontadas em relatório técnico circunstanciado a ser anexado ao Termo supracitado;

PARÁGRAFO QUARTO - Os eventuais vícios de execução mencionados no parágrafo anterior não terão seus quantitativos considerados na planilha de medição referente a essa etapa dos serviços, sendo estes pagos somente quando da correção das falhas apontadas;

PARÁGRAFO QUINTO - O prazo para a correção dos serviços defeituosos, apontados no relatório constante do Termo de Recebimento Provisório, será estipulado pela Fiscalização que, na ocasião, deverá levar em consideração o número e o grau de complexidade dos serviços a serem corrigidos;

PARÁGRAFO SEXTO - A Contratada deverá comunicar formalmente à Fiscalização a correção dos serviços apontados no relatório, para que a mesma possa verificar a conformidade da execução;

PARÁGRAFO SÉTIMO - O prazo para a correção dos serviços por parte da Contratada, juntamente com o prazo de verificação dos mesmos pela Fiscalização, bem como para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo e atestação do pagamento da última medição não deverá

ultrapassar a 20 (vinte) dias corridos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 - A Contratante se reserva ao direito de rescindir, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, o presente Contrato, na ocorrência de qualquer situação prevista na Cláusula Décima Quarta, bem como pelos motivos relacionados no artigo 77, incisos I a XI, XVII e XVIII do art. 78, todos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 - De conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente Contrato será publicado resumidamente, em forma de extrato, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - Fica eleito o Foro Federal desta Capital, para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda deste Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 - E, por estarem justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento eletronicamente.

Manaus/AM, 23 de julho de 2021.

RICARDO AUGUSTO CAMPOLINA DE SALES

Juiz Federal Diretor do Foro

RENATA BAIMA RABELO CAVALCANTE DE SOUZA

Representante Legal da Empresa ALS Tecnologia em Informática Eireli



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Augusto Campolina de Sales, Diretor do Foro**, em 23/07/2021, às 14:48 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Baima Rabelo Cavalcante de Souza, Usuário Externo**, em 23/07/2021, às 16:03 (horário de Brasília),



conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **13492247** e o código CRC **89C145C3**.

ANEXO I DO CONTRATO Nº 10/2021 - 13492247

Documento 10463691

ANEXO II DO CONTRATO

Documento 10463677

ANEXO III – PROPOSTA DE PREÇOS VENCEDORA, SUA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, COMPOSIÇÃO DE BDI, ENCARGOS SOCIAIS E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

12558262 12558278 12558286

ANEXO IV - DOS MEIOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

1. Sempre que se exigir, a comunicação entre o Gestor do Contrato e a CONTRATADA deverá ser formal, considerando-se como documentos formais, além de documentos do tipo ofício, as comunicações por correio eletrônico e/ou por software de gestão de contratos;
2. O Gestor do Contrato e a CONTRATADA responderão todas as questões sobre o contrato a ser firmado, procurando solucionar todos os problemas que defrontarem, dentro dos limites legais e da razoabilidade.

ANEXO V - DA PROPRIEDADE, SIGILO E RESTRIÇÕES

1. A CONTRATADA cederá à CONTRATANTE, nos termos do artigo 111, da Lei nº 8.666/93, concomitante com o art. 4º, da Lei no. 9.609/1998, o direito patrimonial e a propriedade intelectual em caráter definitivo dos sistemas desenvolvidos e resultados produzidos em consequência desta licitação, entendendo-se por resultados quaisquer estudos, relatórios, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, diagramas, roteiros, tutoriais, fontes dos códigos dos programas em qualquer mídia, páginas na Intranet e Internet e qualquer outra documentação produzida no escopo da presente contratação, em papel ou em mídia eletrônica.

2. Condição de Manutenção de Sigilo:

I - A CONTRATADA deverá tratar como confidenciais e zelar pelo sigilo de todos os dados, informações ou documentos que tomar conhecimento em decorrência da prestação dos serviços objeto desta contratação, bem como deverá submeter-se às normas e políticas de segurança da CONTRATANTE, devendo orientar seus empregados e/ou prepostos nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;

II - A CONTRATADA deverá assumir responsabilidade sobre todos os possíveis danos físicos e/ou materiais causados ao Órgão ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança;

III - Para formalização da confidencialidade exigida, a CONTRATADA deverá assinar Termo de Confidencialidade sobre Segurança da Informação (Anexo VII deste Contrato), comprometendo-se a respeitar todas as obrigações relacionadas com confidencialidade e segurança das informações pertencentes ao CONTRATANTE, mediante ações ou omissões, intencionais ou acidentais, que impliquem na divulgação, perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alterações indevidas, independentemente do meio no qual estejam armazenadas, em que trafeguem ou do ambiente em que estejam sendo processadas;

IV - A CONTRATADA estará sujeita às penalidades administrativas, civis e penais pelo descumprimento da obrigação assumida.

ANEXO VI - DO TREINAMENTO

1. MODULO 1 – APRESENTAÇÃO DA REDE DE DADOS E DE SEUS DISPOSITIVOS E EQUIPAMENTOS

I - Metodologia: Apresentação teórica da rede e dos termos do segmento de telecomunicações, hardware e software;

II - Carga horária: 04h para cinco participantes em uma turma;

III - Material didático: Apostila de conteúdo introdutório ao segmento de CFTV;

IV - O Material didático deve contemplar, no mínimo, 01 (uma) cópia da apostila do treinamento para cada participante, impressa e em CD;

V - Conteúdo Programático Mínimo:

a) Visão geral das principais características e da funcionalidade dos equipamentos da rede;

b) Exposição de como se dá o funcionamento e a operação do SISTEMA em seus diversos níveis;

c) Descritivo dos principais equipamentos de telecomunicações, dando enfoque a Rádios, Switches, Fibras e acessórios e Telefonia IP;

d) Exposição de como se dá o funcionamento e a operação do SISTEMA em seus diversos níveis.

2. MODULO 2 – APRESENTAÇÃO DO SOFTWARE DE SUPERVISÃO CFTV COM ENFOQUE OPERACIONAL.

I - Metodologia: apresentação teórica e prática, demonstrando a operação do sistema implantado através dos softwares da operação do Sistema;

II - Carga horária: 40h para cinco participantes em uma turma;

III - Material didático: Apostila de conteúdo introdutório ao segmento de telecomunicações;

IV - O Material didático deve contemplar, no mínimo 01 (uma) cópia da apostila do treinamento para cada participante, impressa e em CD

V - Conteúdo Programático Mínimo:

- a) Exposição de como se dá o funcionamento e a operação do SISTEMA em seus diversos níveis em seus diversos modos de operação e suas particularidades;
- b) Filosofia de operação com a implantação do Sistema de Telecomunicações;
- c) Metodologia de operação em modo local e remoto;
- d) Funcionalidades disponíveis: o Estrutura de Telas e Navegação: Menus, níveis de acesso e login/logoff.

Avenida André Araújo, 25 - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.trf1.jus.br/sjam/

0000935-90.2021.4.01.8002

13492247v22